

Há **48 anos**
contabilizando
sucessos!

CRC:1.110/DF

MARÇO/2026

SÓCIOS - ÁREA DE ATUAÇÃO

DANIEL GRAPEGGIA
Contabilidade e Declaração PJ
daniel@juridicon.com.br

FRANK EDUARDO SILVA
Pessoal e Direito Empresarial
frank@juridicon.com.br

NÉLIO WALTER DA SILVA
Fiscal/Tributos e Declaração
PF
nelio@juridicon.com.br

Emissão de nota fiscal sem IBS e CBS na transição da reforma tributária exige atenção das empresas



A transição para o novo modelo de tributação do consumo altera de forma estrutural a dinâmica de cumprimento das obrigações fiscais no país. Com a implementação do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), o sistema passa a operar com maior integração de dados, cruzamentos eletrônicos e validações automatizadas, ampliando o foco sobre a consistência das informações transmitidas ao Fisco.

Para saber mais, leia pág. 05 (Pinceladas Legais)

Tabela do Imposto de Renda

Rendimentos Tributáveis Sujeitos ao Ajuste Mensal	Alíquota %	Redução do Imposto de Renda
Até R\$ 5.000,00	-	até R\$ 312,89 (de modo que o imposto devido seja zero)
De R\$ 5.000,01 até R\$ 7.350,00	-	R\$ 978,62 - (0,133145 x rendimentos tributáveis sujeitos à incidência mensal) (de modo que a redução do imposto seja decrescente linearmente até zerar para rendimentos a partir de R\$ 7.350,00)
Acima de R\$ 7.350,00	27,5	R\$ 908,73

Leia nesta edição



Fique de Olho

02

Retenções Obrigatórias

11

Pinceladas Legais

05

Calendário de Obrigações

11

 Tel: +55 61 3321 - 0999
3964 - 0999
3322 - 6252

 [juridicon.contabilidade](https://www.instagram.com/juridicon.contabilidade)

 juridicon@juridicon.com.br

 juridicon.com.br

SHIS QL 08 CONJUNTO 08 CASA
01 - LAGO SUL CEP: 71620-285



Estacionamento Interno

FIQUE DE OLHO

ÁREA DE PESSOAL

1. Vales-Transporte:

- Somente entregar ao empregado mediante recibo;

2. Pagamento de Vale-Refeição / Cesta Básica e Vale-Alimentação:

- Não é obrigatório, exceto, se tiver previsão em Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho (sindicato);

- Exige convênio com o Ministério do Trabalho;

- Não pode ser pago direto ao empregado, nem em dinheiro, nem via PIX, pois, vira salário (remuneração) com todos os seus reflexos.

3. Variáveis da Folha(horas extras, faltas, comissões, etc.):

- Fornecer a JURIDICON até o dia 20 de cada mês;

4. Controle de ponto (cartão):

- Recomendamos a todas as Sempresas;
- Obrigatório para os que possuem mais de dez empregados;

5. Atestado Médico

- Empregado com atestado médico enviar, imediatamente para JURIDICON;

- Acidente de trabalho, comunicar ao INSS no máximo até 24 horas após o ocorrido;
- Providenciar na admissão, periodicamente e na demissão do empregado (médico do trabalho);

6. Recibos de RPAs:

- Os recibos de pagamentos efetuados a autônomos (RPAs) deverão ser solicitados à JURIDICON, ou se preferir fazê-lo, comunicar no ato do pagamento para que sejam feitas as guias de impostos;

7. Empregados - Rescisões:

- As demissões de empregados deverão ser avisados à JURIDICON no ato do aviso prévio, para que possamos preparar a documentação em tempo hábil para pagamento;
- Obedecendo os prazos legais;
- De até 10 dias para o pagamento.

- Consulte o Dep. de Pessoal da Juridicon antes de conceder Aviso Prévio ao seu empregado, pois dispensa no período de 30/60 dias que antecedem a Data-Base da categoria (sindicato - convenção coletiva) de seus empregados geram para estes indenização adicional. Ex. atividade de Comércio: Bares e Restaurantes, Imobiliárias, Construção Civil: data-base = maio; atividade ligada à Saúde: data-base = setembro; entre outras...

8. Salários

- O pagamento dos salários dos empregados mensalistas, deve ser feito até o 5º dia útil do mês subsequente. Para estes casos, o Sábado é considerado dia útil para contagem do prazo.

9. 13º Salário:

- 1ª Parcela pagamento até o último dia útil de novembro;
- 2ª Parcela pagamento até 20 de dezembro;

10. Férias:

- Controlar e solicitar à Juridicon a documentação relativa a férias dos empregados com mais de 1 ano de casa;
- Enviar o Livro de Registro de Empregados e Carteira de Trabalho para as anotações;

11. Alteração no contrato de trabalho:

- Qualquer alteração no contrato de trabalho, ou seja, mudança de função, alteração e salário, rescisão contratual, férias, etc. deverá ser enviado à Juridicon o livro de Registro de Empregados e a Carteira de Trabalho dos mesmos.

ÁREA FISCAL/TRIBUTÁRIA

1. Imposto de renda retido na fonte (serviços tomados, aluguel, etc):

- Comunicar via e-mail de imediato à JURIDICON quando houver retenções para a elaboração das guias.

2. Notas fiscais de compras de mercadorias:

- Deverão ser remetidos para a Juridicon os arquivos XMLs e as NFs físicas até o dia 03 (três) do mês seguinte para registro. A Juridicon não será responsável pela sua guarda.

FIQUE DE OLHO

· Contudo, as NFs com ICMS Substituição Tributária/ICMS Antecipado/ ICMS Diferencial de Alíquota - deverão ser encaminhadas por e-mail imediatamente para a Juridicon para elaboração das guias tributárias.

· Os arquivos XMLs deverão ser guardados, em local de sua escolha, em arquivos digitais e a disposição do Fisco por no mínimo 6 (seis) anos.

3. Notas fiscais de vendas de mercadorias/serviços:

· Seguir rigorosamente a ordem numérica;
· Incluir telefone e endereço do Procon, e valor aproximado dos tributos incidentes;
· No caso de Venda a clientes situados fora do DF e não-contribuinte do ICMS, recolher no ato da emissão da NF a diferença de alíquota.

· Os arquivos XMLs deverão ser guardados, em local de sua escolha, em arquivos digitais e a disposição do fisco por no mínimo 6 (seis) anos;

· Os arquivos XMLs e o relatório gerencial, inclusive aqueles cujas NFs foram canceladas, deverão ser encaminhados à Juridicon até o dia 03 (três) do mês seguinte para registro. A Juridicon não será responsável pela sua guarda;

· No caso das Eletrônicas NF-e / NFC-e enviar os arquivos XMLs e o relatório gerencial;

As Notas Fiscais Eletrônicas em geral têm prazo de 24 (horas) para cancelamento. Os descontos concedidos na NF-e ou cupom deverão incidir sobre cada item, e não sobre o total do documento fiscal. As NFs emitidas no dia deverão ser validadas no mesmo dia, principalmente, aquelas emitidas na virada do mês.

· As empresas de factoring deverão remeter também 01 (uma) via do Termo Aditivo.

· O destaque obrigatório de retenção de tributos deverá constar no campo central ou no campo informações complementares da Nota Fiscal, sendo vedado consigná-lo diretamente como fator de redução do valor total líquido.

4. Observações Diversas:

· Para as empresas "prestadoras de serviços ou de vendas" que ao receber pelo serviço/venda sofrer retenções tributárias, deverá enviar planilha de controle de recebimento no formato orientado e fornecido pela JURIDICON para fins de compensação dos tributos. Prazo de envio é até o dia 3 de cada mês.

· Essas empresas deverão exigir das fontes que realizaram as respectivas retenções, comprovantes das retenções sofridas, e deverão ainda guardá-los por pelo menos 6 (seis) anos, em arquivo organizado para o Fisco.

5. Placas a serem afixadas, nas dependências da empresa, com visibilidade pública:

· Placa de Atendimento preferencial (Lei Distrital nº 4.027 de 2007);

· Placa do Simples Nacional;

· Placa indicativa do número do telefone do PROCON;

· Placa informativa da obrigatoriedade da emissão de Nota Fiscal ao consumidor;

· Placa Nota legal (Lei Distrital nº 4.159 de 2008);

· Atestado médico fornecido por médico do trabalho;

· Código de Defesa do Consumidor - CDC

· Cópias dos cartões de inscrição no CNPJ GDF

· Licença de funcionamento (Lei Distrital nº 5.280 de 2013);

· Quadro de horários de trabalho;

· Última guia do INSS (GPS);

5. Licença de Funcionamento (alvará de funcionamento):

As empresas que possuem alvará de funcionamento a título precário/provisório deverão ficar atentas ao vencimento do mesmo, solicitando à Juridicon o preparo de sua renovação, com no mínimo 30 dias de antecedência.

FIQUE DE OLHO

6. Licença de Funcionamento (vigilância sanitária):

As sociedades ligadas ao ramo da Saúde, bem como salões de beleza e casas de estética, SPA, massagens e congêneres, além da Licença de Funcionamento, deverão obter junto a Inspetoria de Saúde do DF, a licença especial de Funcionamento da Vigilância Sanitária.

7. AVISO IMPORTANTE: Emitir Nota Fiscal é uma imposição da lei; emitir Nota Fiscal para venda/serviço com cartão de crédito/débito é uma OBRIGAÇÃO. Evite a Malha Fiscal.

8. Toda e qualquer remessa financeira aos sócios (pró-labore e/ou lucros) deverá ser informado à **JURIDICON**, citando o nome do sócio e os respectivos valores, **até o dia 5 do mês subsequente**, para o tratamento tributário devido, haja vista, que a partir de 2026, retiradas mensais que somadas ultrapassarem a **R\$ 50.000,00** haverá retenção e recolhimento imediato de **10%**, a título de antecipação de imposto e informação à Receita Federal do Brasil (RFB).

ÁREA CONTÁBIL

1. Não esqueça de enviar todo mês à JURIDICON:

- Extratos de: contas correntes, aplicações financeiras e cartões de crédito;
- Guias de todos os tributos e contribuições recolhidas;
- Recibo de aluguel, água, telefone e demais pagamentos;
- Todas as duplicatas pagas a fornecedores;
- Notas fiscais, recibos e contratos (cópia) de compra e venda de bens imobilizados (imóveis, veículos, máquinas, móveis, etc.);
- Notas de despesas em nome da Empresa (nota fiscal ao consumidor que não contenha a identificação do comprador, não é aceita pela fiscalização);

- Recibos de salários assinados, pro-labore, férias, etc.;
- Recibo de aquisição do vale transporte e nota fiscal de vale refeição;
- Contratos: de empréstimos, leasing, de aluguel (cópias);

2. Imposto de renda retido na fonte

- Comunicar imediatamente à JURIDICON quando houver retenções para a elaboração das guias

3. Depósitos Bancários

- Recomendamos o máximo de controle nos depósitos bancários. Mais informações ligar para JURIDICON.

4. Observações

Ticket de máquinas registradoras (supermercados), notas de pedidos, notas de controle interno, despesas particulares (sócios) não devem ser enviadas, pois não possuem valor contábil.

ATENÇÃO!

Recuperação Tributária: Cuidado!

Não caia na tentação de consultores que prometem recuperação de créditos tributários. Há muitas falsas promessas/fraudes acontecendo, e a Receita Federal tem levantado e aplicado multas severas. **Consulte-nos antes de fechar qualquer contrato nesse sentido.**



1 - Emissão de nota fiscal sem IBS e CBS na transição da reforma tributária exige atenção das empresas



Mesmo com fase inicial de adaptação, preenchimento correto dos campos do novo modelo tributário é essencial para evitar inconsistências, riscos fiscais e impactos na cadeia de créditos.

A transição para o novo modelo de tributação do consumo altera de forma estrutural a dinâmica de cumprimento das obrigações fiscais no país. Com a implementação do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), o sistema passa a operar com maior integração de dados, cruzamentos eletrônicos e validações automatizadas, ampliando o foco sobre a consistência das informações transmitidas ao Fisco.

Nesse ambiente, a nota fiscal assume papel estratégico. Mais do que formalizar operações, ela se consolida como base para apuração assistida, controle da arrecadação e formação da cadeia de créditos no modelo de IVA Dual. Por isso, a discussão sobre a emissão de documentos sem o destaque de IBS e CBS em 2026 tem mobilizado empresas e profissionais da contabilidade.

A legislação que regulamenta a Reforma Tributária prevê um período inicial de adaptação operacional. Nesse intervalo, determinadas penalidades podem ter aplicação flexibilizada, especialmente em situações relacionadas à adequação tecnológica e parametrização de sistemas.

Essa previsão, no entanto, não significa dispensa das obrigações acessórias nem autorização para emissão de notas fiscais em desacordo com as regras do novo modelo. A exigência de preenchimento correto dos campos relacionados ao IBS e à CBS permanece, assim como os efeitos jurídicos decorrentes de inconsistências documentais.

1.1 Suspensão de multas é limitada e temporária

A flexibilização prevista para o início da vigência do novo sistema tem caráter transitório e alcance restrito. O objetivo é permitir que empresas ajustem rotinas internas, revisem cadastros e adaptem sistemas emissores de documentos fiscais.

A medida não se aplica de forma automática a qualquer irregularidade. Condutas que comprometam a rastreabilidade das operações, a transparência das informações ou a arrecadação continuam sujeitas à apuração. Além disso, inconsistências não corrigidas durante o período de adaptação podem gerar reflexos após o encerramento da fase de transição.

Mesmo em cenários de alíquotas informativas ou testes operacionais, o preenchimento adequado da nota fiscal integra o funcionamento do novo arranjo tributário. Os dados declarados alimentam os mecanismos de controle eletrônico e a sistemática de créditos, que depende da circulação correta das informações ao longo da cadeia econômica.

A omissão do destaque ou o preenchimento incorreto pode comprometer a validação da operação e afetar etapas posteriores da apuração.

1.2 Impactos na cadeia de créditos

No modelo do IVA Dual, o aproveitamento de créditos pelo adquirente está condicionado às informações constantes no documento fiscal emitido pelo fornecedor. Caso o IBS e a CBS não estejam devidamente destacados, o crédito pode ser limitado ou glosado, com reflexos financeiros na operação.

Esse efeito tende a ser mais sensível em transações entre empresas, nas quais o crédito tributário influencia custos e formação de preços. Assim, a regularidade documental de um elo repercute diretamente nos demais integrantes da cadeia.

1.3 Novo regime de penalidades amplia foco na qualidade dos dados

A Lei Complementar nº 227/2026 organiza o regime sancionatório alinhado à lógica digital do novo sistema. As penalidades não se concentram apenas na falta de recolhimento do tributo, mas também na inconsistência das informações prestadas.

As chamadas multas acessórias estão associadas a falhas formais, como ausência de dados obrigatórios ou erros cadastrais. Já as multas punitivas alcançam situações mais graves, a exemplo de omissão de receitas, redução indevida de tributos ou fraude.

Percentuais elevados podem ser aplicados em hipóteses qualificadas, especialmente quando houver comprovação de dolo ou simulação. A diferenciação entre erro operacional e conduta intencional permanece prevista, mas a rastreabilidade eletrônica amplia a capacidade de identificação das inconsistências.

1.4 Responsabilidade e atuação dos escritórios contábeis

Com a digitalização do controle fiscal, a correta parametrização de sistemas, classificação de mercadorias e definição de códigos tributários passa a ter impacto imediato na apuração. Empresas e escritórios de contabilidade atuam de forma integrada na transmissão dessas informações.

Erros relacionados a NCM, CST ou demais campos estruturais podem gerar efeitos automáticos no cálculo do tributo e na geração de créditos, elevando a necessidade de revisão cadastral e monitoramento contínuo.

1.5 Split Payment não elimina risco de autuações

O mecanismo de split payment reduz o risco de inadimplência ao segregar o imposto no momento do pagamento da operação. Ainda assim, o cumprimento das obrigações acessórias continua sendo exigido. Inconsistências na emissão da nota fiscal, divergências de informações ou ausência de destaque adequado podem ensejar questionamentos, independentemente do recolhimento ocorrer de forma automática.

1.6 Planejamento e governança fiscal na transição

A fase inicial de implementação do IBS e da CBS demanda organização interna, atualização tecnológica e revisão de processos. O saneamento de cadastros, a conferência de classificações fiscais e a adequação dos sistemas emissores tornam-se medidas relevantes para reduzir exposição a riscos futuros.

A emissão de notas fiscais sem observância das novas exigências, ainda que não gere penalidade imediata em determinadas hipóteses, pode produzir efeitos financeiros e jurídicos ao longo do tempo.

Com a ampliação da fiscalização eletrônica e da integração de dados, a conformidade fiscal passa a ter caráter contínuo. A adaptação antecipada às regras do novo sistema tende a mitigar impactos quando o regime sancionatório estiver plenamente aplicado.

2 - Por que o Nanoempreendedor é uma grande aposta da Reforma Tributária



Saiba como a nova categoria criada pela Reforma Tributária vai facilitar a vida de quem fatura até R\$ 40,5 mil e quer sair da informalidade.

2.1 O que é o nanoempreendedor?

Diferente do MEI (Microempreendedor Individual), que já é uma figura conhecida, o nanoempreendedor é aquele que opera em uma escala ainda menor.

Por exemplo, imagine a boleira que começou agora, o redator freelancer, a manicure que atende em domicílio ou o eletricitista que faz pequenos reparos. O foco aqui é a estrutura mínima. O investimento inicial costuma ser o próprio equipamento que a pessoa já tem em casa.

O nanoempreendedor é aquele que usa as redes sociais como vitrine, não tem funcionários e nem ponto comercial de grande porte.

2.2 Reforma Tributária

A grande virada aconteceu com a Reforma Tributária quando o governo criou uma categoria especial para quem fatura até R\$ 40,5 mil por ano – exatamente a metade do teto permitido atualmente para o MEI.

A ideia é oferecer benefícios para quem ainda não tem fôlego para ser MEI, mas quer trabalhar dentro da lei. Esse grupo terá obrigações simplificadas nos novos impostos federais e estaduais (IBS e CBS), com menos burocracia e uma carga tributária que cabe no bolso de quem está começando.

2.3 Nano x MEI: Qual a diferença?

A principal diferença entre Nano e MEI está no bolso e na burocracia. Enquanto o MEI pode faturar até R\$ 81 mil, emitir notas fiscais e contratar um ajudante, o nanoempreendedor foi pensado para quem tem uma receita mais modesta.

Uma das propostas mais interessantes para o nano é a isenção de certas obrigações, como a necessidade de ter um CNPJ ou emitir nota fiscal em todas as situações, facilitando a vida de quem vende um bolo por encomenda ou faz um frete eventual. É o degrau antes de virar MEI.

Assim que o negócio prosperar e o faturamento passar dos R\$ 40,5 mil, o empreendedor pode (e deve) migrar para o MEI para continuar crescendo e garantindo seus direitos.

2.4 Quem pode ser um nanoempreendedor?

Não há restrições pesadas: se você trabalha por conta própria, sem equipe e com baixo custo, pode se considerar um nano. O perfil é variado e inclui desde profissionais digitais (designers e gestores de redes sociais) até produtores artesanais e prestadores de serviços de manutenção. O que une todos eles é o desejo de autonomia e a busca por um custo de operação quase zero.

2.5 Como se cadastrar?

Embora a regra já esteja na Constituição, o sistema de cadastro oficial ainda está sendo preparado pelo Governo Federal. Ou seja, ainda NÃO está valendo.

A expectativa é que, em breve, o registro ocorra de forma simples e gratuita pelo Portal do Empreendedor ou pelo site da Receita Federal.

3 - Contribuintes vencem nos TRFs disputa sobre exclusão do ISS da base de cálculo do PIS/Cofins



Decisões judiciais aplicam lógica da 'tese do século' e beneficiam contribuintes na exclusão do ISS.

Os contribuintes estão obtendo decisões favoráveis na Justiça em segunda instância na disputa sobre a exclusão do Imposto sobre Serviços (ISS) da base de cálculo do PIS e da Cofins. Levantamento realizado pela legaltech Inspira identificou que de 100 acórdãos nos Tribunais Regionais Federais (TRFs), 79% tiveram decisões favoráveis às empresas.

A controvérsia é considerada uma das principais “teses filhotes” da chamada “tese do século”, que retirou o ICMS da base das contribuições sociais por decisão do Supremo Tribunal Federal (STF). Embora o Superior Tribunal de Justiça (STJ), no julgamento do Tema 634, tenha entendimento contrário aos contribuintes, os TRFs vêm aplicando, por analogia, a lógica adotada pelo STF no caso do ICMS.

No Supremo, a perspectiva também é vista como favorável às empresas. O processo chegou a ser pautado, mas foi retirado a pedido da Fazenda Nacional. O impacto estimado para os cofres públicos é de R\$ 35,4 bilhões (RE 592616). Até o momento, o placar está em quatro votos a dois contra a União, considerando o entendimento já manifestado no plenário virtual.

3.1 Fundamentos das decisões

Nos julgamentos, os desembargadores têm entendido que o ISS não integra receita própria da empresa, mas apenas transita por sua contabilidade antes de ser repassado aos municípios. Assim, não poderia compor a base de cálculo do PIS e da Cofins, por não representar faturamento ou acréscimo patrimonial definitivo.

Decisão da 13ª Turma do TRF-1, por exemplo, reconheceu que o raciocínio aplicado pelo STF para excluir o ICMS deve ser estendido ao ISS, já que se trata de tributo cujo valor não constitui receita do contribuinte, mas ingresso transitório até o recolhimento ao ente competente.

Segundo especialistas citados na reportagem, há uma tendência de os tribunais seguirem a coerência com a “tese do século”, reforçando o entendimento de que valores que não ingressam de forma definitiva no patrimônio do contribuinte não podem ser considerados receita tributável.

3.2 Argumentos da União

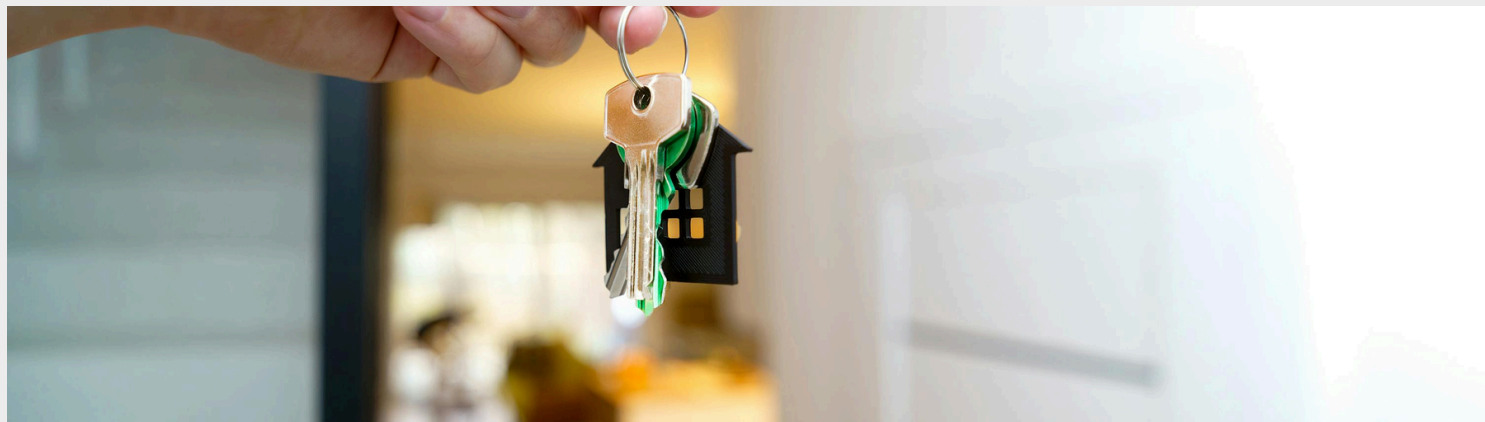
A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) sustenta que o caso do ISS é distinto do ICMS. De acordo com o órgão, o ISS não é destacado na nota fiscal da mesma forma que o ICMS e pode representar custo da atividade empresarial, cujo ônus pode ser suportado pelo próprio prestador de serviço.

Para a União, não se aplicaria ao ISS a lógica do “mero trânsito contábil” adotada pelo STF na tese do século. Além disso, eventual decisão definitiva favorável aos contribuintes pode gerar impacto bilionário, tanto pela necessidade de devolução de valores recolhidos nos últimos cinco anos quanto pela redução futura da arrecadação.

Embora o cenário seja positivo aos contribuintes no STF, o julgamento pode envolver discussão sobre modulação de efeitos — limitando, por exemplo, a devolução de valores ou fixando marco temporal para aplicação da decisão.

Enquanto o Supremo não conclui o julgamento, a tendência nos TRFs consolida um ambiente favorável às empresas, ampliando a judicialização e incentivando novos contribuintes a buscarem o reconhecimento do direito de excluir o ISS da base de cálculo do PIS e da Cofins.

4 - Obrigatoriedade de Emissão de Nota Fiscal na Locação de Imóveis



Em razão das recentes alterações promovidas pela Reforma Tributária do Consumo, informamos que as atividades de locação de imóveis passarão a estar sujeitas à obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e).

Destacamos que a operacionalização dessa exigência ainda se encontra em fase de validação de leiaute, conforme Notas Técnicas que estão sendo disponibilizadas pelos órgãos competentes. Assim, neste momento, faz-se necessário aguardar a liberação oficial do leiaute definitivo para que a emissão do documento fiscal possa ocorrer de forma regular e adequada às novas regras.

A **JURIDICON** acompanhará atentamente todas as atualizações normativas e técnicas relativas a essa obrigação, mantendo seus clientes devidamente informados quanto aos procedimentos, prazos e orientações necessárias para o correto cumprimento da exigência.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.



TERCEIRIZAÇÃO FINANCEIRA

GANHE TEMPO, REDUZA CUSTOS E TENHA CLAREZA NOS SEUS NÚMEROS

A 2J cuida do seu financeiro com organização, controle e estratégia. Assumimos rotinas como contas a pagar e receber, conciliação bancária, relatórios de fluxo de caixa — tudo com segurança e uma equipe especializada.

Fale com a 2J!



(61) 99851-1826



@2JFINANCEIRO

Retenções Obrigatórias:

SALÁRIO MÍNIMO EM 2026
R\$ 1.621,00



- A nota fiscal com obrigatoriedade de retenção de tributos, deverá ser imediatamente enviada à contabilidade, após o seu pagamento, para o preparo da respectiva guia de recolhimento.

IMPOSTO DE RENDA

Pagamentos efetuados a:

- Pessoas físicas (Autônomos, aluguéis e outros): aplicar tabela de IR- Empresas de locação de mão-de-obra: 1,00%- Comissões e corretagens (1,5%), serviços de limpeza e conservação de imóveis: 1,00%- Empresas civis ou mercantis que prestem serviços de: administração de negócios, advocacia, análise clínica laboratorial, análises técnicas, arquitetura, assessoria e consultoria, assistência social, auditoria, avaliação e perícia, biologia e biomedicina, cálculos em geral, consultoria, contabilidade, desenho técnico, economia, projetos, engenharia, ensino e treinamento, estatística, fisioterapia, fonoaudiologia, geologia, leilão, medicina, (exceto hospitais, ambulatórios, banco de sangue, casa de saúde, casa de recuperação), nutricionismo e dietética, odontologia, organização de feiras, pesquisa, planejamento, programação, prótese, psicologia e psicanálise, química, radiologia e radioterapia, relações públicas, serviço de despachante, terapêutica ocupacional, tradução, urbanismo e veterinária: 1,50%
- Factoring : 1,50%
- Administração de contas a pagar e a receber: 1,50%
- Observação: dispensada a retenção inferior a R\$ 10,00.

INSS

- Reter sobre contratação de serviços executados mediante Concessão de mão-de-obra, inclusive em regime de trabalho temporário: 11,00% - Importante: Empresas optantes pelo Simples não estão sujeitas à retenção, a partir de 05/2009.- Poderá ser deduzido, no máximo, 50% de material empregado, exceto se houver previsão contratual superior.- É fundamental que as empresas, ao pactuarem contrato de serviço que seja sujeito à retenção, elaborem contrato demonstrando, claramente, quando existir o fornecimento de equipamentos e/ou materiais que justifiquem a redução da base de retenção é o contrato que será o mais importante elemento de comprovação destes valores. Será o contrato o principal elemento analisado em futura ação fiscal, avaliando-se a existência da retenção e verificando-se a correção dos valores retidos, em comparação com as notas fiscais, faturas e guias de recolhimento.- O parâmetro para a competência do recolhimento da retenção dos 11% será sempre a data da emissão da nota fiscal, fatura ou recibo.- A empresa cedente - contratada - tem a obrigação de destacar no corpo do documento o valor da retenção, a título de "retenção para a seguridade social". Mesmo que esta não proceda ao destaque, a obrigação da contratante permanece, ou seja, a retenção deverá ser feita com ou sem destaque.
- A contratante deverá manter em seu poder os originais das guias de recolhimento das contribuições previdenciárias relativas à retenção, encaminhando à contratada suas respectivas cópias.- Mais esclarecimentos vide instrução normativa RFB 971, de 13/11/2009.

CSLL - COFINS - PIS

-Pagamento efetuado à empresa que preste serviços de limpeza, conservação, manutenção, segurança e vigilância, transporte de valores e locação de mão de obra; factoring; administração de contas a pagar e a receber; e serviços profissionais, deverão sofrer Retenção sobre o montante a ser pago, no percentual de 4,65%, correspondente ao somatório das alíquotas de 1%, 3% e 0,65 % respectivamente.

-Estão desobrigados à retenção e ao recolhimento: pagamento mensal até o limite de R\$ 215,06; e as empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL.

ISS

-São responsáveis pela retenção e recolhimento do imposto (ISS):

-A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista do Anexo I do Regulamento do ISS/DF.

-A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora de serviços que lhe forem prestados por contribuinte que NÃO comprove ser inscrito no Cadastro Fiscal do DF - CF/DF.

-O tomador ou intermediário de serviço proveniente do EXTERIOR do País ou cuja prestação se tenha iniciado no EXTERIOR do País.-Na hipótese de NÃO ser efetuada a retenção do ISS, a pessoa jurídica responsável por fazê-lo, ARCARÁ com o pagamento do imposto devido, multa e acréscimos legais, SALVO se comprovado o recolhimento do seu montante pelo prestador de serviço.

-Para a retenção do imposto a BASE DE CÁLCULO será o preço do serviço aplicando-se a alíquota correspondente, EXCETO quando se tratar de serviço proveniente do EXTERIOR do País ou cuja prestação se tenha iniciado no EXTERIOR do País.

-O imposto retido será recolhido por Documento de Arrecadação - DAR específico.

-Para os serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista do Anexo I, o imposto retido será de 1% (um por cento) do preço do serviço sem qualquer dedução, impondo-se ao prestador do serviço o ajuste na apuração normal do imposto.

-Os responsáveis pela retenção do ISS deverão entregar ao prestador de serviço a DECLARAÇÃO DE RETENÇÃO DO ISS.

-A retenção aqui prevista NÃO se aplica quando os serviços forem prestados por profissional autônomo e por sociedades uni profissionais, inscritos no CF/DF.

-A lista dos serviços sujeitos à incidência do ISS, bem como suas alíquotas, encontram-se, na íntegra, no sítio da Juridicon na Internet: www.juridicon.com.br - Lista de Serviços ISS.

-O modelo da Declaração de Retenção (Anexo IX do Dec.25.508 de 30.12.03) encontra-se hospedado no sítio da secretaria de fazenda na internet: www.fazenda.df.gov.br - Consulta - Legislação - Legislação Tributária - Regulamentos - ISS).

Calendário de obrigações fiscais e trabalhistas

MARÇO/2026

05	06	20	20	20	20	20	20
Documentos Contábeis e XML.s	Último dia para pag. do salário	FGTS	DARF PREVIDENCIÁRIO - IRRF s/ Salário	Darf Desoneração	SECONCI	ICMS, ISS	DAS Simples Nacional
25	30	31	31	31	31	31	31
PIS sobre Fat. /folha Cod. 6912/8109 / 8301 COFINS Cod. 2172/5856	Honorários Juridicon	IRPJ Lucro Presumido Cod. 2089	Contrib. Social-lucro presumido Cod. 2372	IRPF sobre ganhos de cap. (venda de veículos, imóveis, etc.) Cod.4600	Carnê leão rend. Rec.de pessoa física no mês anterior Cod.0190	IRPJ Estimativa mensal Cod. 2362	Contribuição Social Estimativa mensal Cod. 2484